



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 20/2005, de 17 de agosto de 2005

O Doutor **RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO**, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a atuação de agenciadores nas causas que envolvem a concessão e revisão de benefícios e pensões previdenciárias e benefícios assistenciais (LOAS),

RESOLVE:

DETERMINAR que só poderão figurar como representantes da parte:

1. Parentes por consangüinidade, afinidades e/ou parentesco legal;
2. Cônjuge, companheiro/companheira;
3. Assistentes Sociais Identificados, representando a instituição onde a parte se encontra internado, albergado, asilado ou hospitalizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de agosto de 2005.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Osasco - SP